

Lei nº 948, de 28 de Janeiro de 2011

"Autoriza o Poder Executivo criar o programa de patrocínio aos atletas deficientes físicos e mentais e dá outras providências"

Autoria: Vereador Taciano Goulart Cerqueira Leite

Declarada INCONSTITUCIONAL no Acórdão exarado em 28/08/2013 pelo TJ-SP na ADIN nº 0088291-25.2013.8.26.0000

Processo: 410/10

Projeto: 041/10

Promulgação: 28/01/2011

Publicação: BOM 442, de 05/02/2011

Decreto:

Alterações:

Marcelo Heleno Vilares, Presidente da Câmara Municipal de Bertioga, considerando que o Plenário aprovou a presente em 2ª Discussão e Redação Final na 16ª Sessão Ordinária realizada em 30 de novembro de 2010; considerando o decurso do prazo legal para promulgação e publicação, bem como de apresentação de veto pelo Poder Executivo Municipal, e considerando a informação contida no ofício nº 025/2011-PGM-PMB protocolado junto à Câmara Municipal em 26 de janeiro do corrente, e, em cumprimento aos dispositivos legais vigentes, promulga:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo criar o Programa de Patrocínio aos atletas portadores de deficiência física e mental.

Art. 2º. O valor do patrocínio citado no art. 1º será de 01 (um) salário mínimo, vigente no país.

Art. 3º. Farão jus ao patrocínio de que trata o caput os atletas:

I - comprovadamente portadores de deficiência física e/ou mental;

II - filiados às confederações, federações, associações e sociedades esportivas;

III - domiciliados e residentes no Município de Bertioga, por um período mínimo de doze meses ininterruptos e participado de competições esportivas oficiais no mesmo período;

IV - cujo total de renda familiar não ultrapasse o valor médio de 03 (três) salários mínimos vigente no País;

V - parecer favorável em relatório a ser fornecido pela instituição a qual o atleta esteja filiado.

Art. 4º. O contrato de patrocínio terá duração de doze meses.

Art. 5º. O contrato de patrocínio poder ou não ser renovado após avaliação do desempenho técnico e disciplinar que será feito com base nos relatórios semestrais fornecidos pela instituição a qual o atleta está filiado.

Art. 6º. O contrato de patrocínio poderá, a qualquer momento, ser rescindido, seja por deficiência técnica, por problemas disciplinares ou contenção de despesas.

Art. 7º. A execução e fiscalização deste Projeto será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Cultural, através da Diretoria de Esportes.

Art. 8º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 28 de janeiro de 2011.

Ver. Marcelo Heleno Vilarés
Presidente da Câmara